



TC 010.248/2015-3.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Bio-terra e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Responsáveis: Bio-terra (CNPJ 05.004.812/0001-29) e Nádia Reis Pimentel Andrade (CPF 270.940.653-53).

Advogados constituídos o nos autos: Não há.

Dados do Acórdão Condenatório - (peça 24)

Número/Ano: 13749/2018

Colegiado: 1^a Câmara

Data da Sessão: 30/10/2018

Ata nº: 39/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da liberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?		X	
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) .			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, relacionado ao cofre credor dos débitos.



2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2 de 13/3/2018 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Ministro Relator, Walton Alencar Rodrigues, para a promoção do apostilamento do Acórdão N° 13749/2018 – TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

-Subitem **9.2**, onde se lê: “(...) o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, (...)”, leia-se: “(...) o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento do acórdão acima citado, tomar as seguintes providências:

- a) notificar os responsáveis, solidários, Sra. Nádia Reis Pimentel Andrade (CPF 270.940.653-53) e a Bio-terra (CNPJ 05.004.812/0001-29), de acordo com os subitens **9.2 e 9.3** do acórdão em epígrafe;
- b) encaminhar cópia desta deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- c) encaminhar cópia desta deliberação, ao **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 8 de novembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4